



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 153/2016, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 153/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 06/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento na Lei Estadual nº 13.545, de 20 de maio de 2009, que proíbe a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela administração estadual, bem como encontra respaldo no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional).

Todavia, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à inconstitucionalidade do Art. 7º, uma vez que este impõe medidas administrativas concretas, que são de competência privativa do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01:

"Fica suprimido o Art. 7º do PL nº 153/2016, renumerando-se os demais".

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

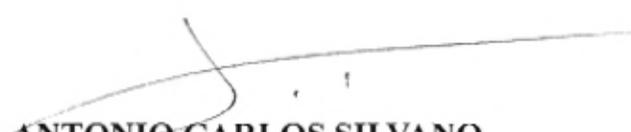
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2016.



ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.. 28 de junho de 2016.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

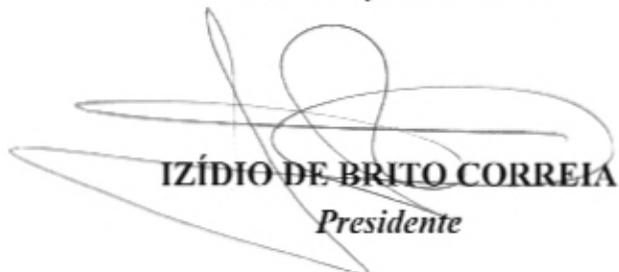
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2016.



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente



JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro